

PORTARIA Nº 02/2022

De abril de 2022

Fixa normas para a realização do Estágio Supervisionado em Regime de Internato do Curso de Medicina da FCM/TR - Suprema

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios — FCM/TR — Suprema, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando proposta enviada pelo DEPE,
RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de integralização curricular, o Estágio Supervisionado em Regime de Internato é compreendido como componente da Matriz Curricular do Curso de Medicina da FCM/TR - Suprema e deverá ser desenvolvido segundo os parâmetros estabelecidos nessa portaria.

I — DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM REGIME DE INTERNATO

Art. 2º. O Estágio Supervisionado em Regime de Internato do Curso de Medicina da FCM/TR — Suprema, corresponde a 2.840hrs, correspondentes da 35,7% da carga total do curso que é de 7.960hrs.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado em Regime de Internato da FCM/TR — Suprema está de acordo com as DCN's (2014), respeitando o mínimo de 30 % (trinta por cento) da carga horária prevista para o Estágio Supervisionado em Regime de Internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS predominando a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 3º. Os 70 % (setenta por cento) da carga horária restante do curso incluíram, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, conforme preconizado na legislação brasileira vigente.

Art. 4º. As atividades programadas para o Estágio Supervisionado em Regime de Internato são eminentemente práticas e a carga horária teórica prevista não é superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio em cada uma destas áreas.

Parágrafo único. A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão podendo atingir até 12 (doze) horas diárias, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme preconizado.

II — DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM REGIME DE INTERNATO

Art. 5°. O objetivo geral do Estágio Supervisionado em Regime de Internato é o treinamento intensivo em serviço, que permita a prática da conduta médica diante de pacientes de baixa, média e alta complexidade, focando também na integração, aprimoramento e síntese dos conhecimentos obtidos nos anos anteriores, com ênfase na propedêutica, semiologia e construção do raciocínio clínico.

Art. 6°. Para fins desta portaria, compreende-se competência profissional a capacidade circunstancial do indivíduo de mobilizar, articulada e integradamente, recursos cognitivos, psicomotores e afetivos para abordar/resolver problemas complexos de saúde individual ou coletiva.

Art. 7°. Para fins desta portaria, compreende-se por tarefa o trabalho que um profissional realiza em determinado intervalo de tempo; denomina-se desempenho a forma como essa tarefa é realizada.

Art. 8°. A tarefa pode ser realizada com ou sem mobilização articulada e integrada dos recursos cognitivos, psicomotores e afetivos, portanto, pela observação do desempenho, poder-se-á inferir a competência do profissional.

Art. 9°. As competências do médico se explicitam no desempenho de tarefas pertinentes a profissão, nos diferentes cenários de trabalho, nos quais elas são realizadas.

Art. 10. As áreas de atuação dentro do Estágio Supervisionado em Regime de Internato, terão tarefas comuns e tarefas específicas.

III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM REGIME DE INTERNATO

Art. 11. A organização do Estágio Supervisionado em Regime de Internato é de responsabilidade da Comissão de Organização do Estágio (COE), é constituída pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Coordenador do Curso, Professores Referência, Coordenador do Núcleo de Avaliação e por dois representantes discentes que fazem parte dos estágios correspondentes ao 9º e 12º períodos. A presidência da COE será exercida em mandato de dois anos, por indicação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. A COE reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes a cada semestre; também poderá haver reuniões extraordinárias, por meio de convocação do presidente.

IV- DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM REGIME DE INTERNATO

Art.13. O sistema de avaliação do Estágio Supervisionado em Regime de Internato é formativo, somativo e guarda coerência com os princípios curriculares baseados na competência do estudante, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, além da verificação do alcance dos objetivos propostos nos diferentes graus de complexidade.

Art.14. A Comissão de Avaliação do Estágio (COAVE) é responsável pela análise, elaboração, aplicação e validação de instrumentos e outros formatos de avaliação para a verificação da aprendizagem dos estudantes, a saber: (1) Avaliação de Competência Profissional (ACP), (2) Avaliação Cognitiva Semestral (ACS), (3) Objective, Structured Clinical, Examination (OSCE), (4) Portfolio e (5) Ciclos de Problematização.

Art.15. O OSCE faz parte da proposta pedagógica inovadora da instituição e tem como objetivo a avaliação prática de habilidades clínicas. A Comissão de Organização do OSCE (COOSCE) objetiva traçar diretrizes e coordenar a organização dessa ferramenta pedagógica.

Art. 16. O estudante será considerado aprovado quando for capaz de mobilizar, articuladamente, os recursos cognitivos, atitudinais e psicomotores na execução das tarefas programadas e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na soma das avaliações estabelecidas para o respectivo período.

Art. 17. Para efeito de aprovação, a nota final do estudante será a soma das notas das cinco avaliações descritas no Art. 14, observando-se que: 1. Se a nota final for menor do que 7,0 (sete), o estudante é considerado reprovado; 2. Se a nota final estiver entre 7,0 (sete) e 8,9 (oito, vírgula nove), será mantido no Portal do Aluno a nota correspondente a soma das notas das avaliações; e 3. Se a nota final for igual ou superior a 9,0 (nove), será registrado no Portal do Aluno a nota máxima 10 (dez).

Art. 18. Notas inferiores a 7,0 (sete) na soma das avaliações reprovam, automaticamente, o estudante.

Art. 19. O estudante deverá obter nota correspondente a, no mínimo, 50% da nota máxima de cada etapa. Caso não consiga obter nota correspondente a 50% da nota máxima da etapa, deverá refazer a mesma etapa.

Art. 20. O estudante deverá cumprir 100% da carga horária prevista na matriz curricular para o Estágio Supervisionado em Regime de Internato, faltas deverão ser avisadas previamente ao professor responsável pela área do internato e deverão ser repostas em dobro.



Paragrafo único. Para ser considerado aprovado, o estudante não poderá ter recebido nenhuma penalidade prevista no Regimento Interno da FCM/TR — Suprema, durante o semestre letivo

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Superior de Curso (CONSUPE).

Art. 22. Esta Portaria entrara em vigor a partir de 11 de abril de 2022.

Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral